

Alberto e **Bárbara** casaram-se em 1995, tendo previamente feito uma convenção antenupcial, por escritura pública, da qual constava o seguinte: “**Alberto** deixa uma coisa móvel à pessoa que cuidar de si nos últimos três meses antes de morrer”. **Alberto** e **Bárbara** foram os únicos outorgantes na escritura.

Em 2013, **Alberto** doou ao seu filho **Cláudio** o quadro *Y13*, determinando que a doação deveria ser imputada na quota disponível.

No mesmo ano, por testamento cerrado, **Alberto** deixou a **Diogo**, seu filho, o bem *Z50* por conta da legítima.

Em 2020, **Alberto** fez um testamento público nos seguintes termos:

- “1. Deixo a **Cláudio** o bem *K20*.
2. Todas as dívidas da herança serão suportadas por **Cláudio**”.

Alberto morreu em 2025, na sequência de uma doença prolongada. Desde 2024, foi o seu amigo **Zacarias** que cuidou dele.

Sem saber da morte de **Alberto**, o seu filho **Cláudio** morreu, vítima de atropelamento, uma semana depois. Sobreviveram-lhe a sua mulher, **Fátima** e o seu filho **José**.

1. Analise as liberalidades realizadas por **Alberto**, pronunciando-se sobre a respetiva eficácia em sentido amplo, e determine onde serão imputadas. Pronuncie-se, ainda, sobre os pressupostos da vocação sucessória relativamente a cada um dos respetivos beneficiários e sobre as consequências da morte de **Cláudio** (*12 valores*)
2. Proceda à partilha da herança de **Alberto**, sabendo que este deixou bens no valor de 187 e dívidas no valor de 20. No momento da morte de **Alberto**, o bem *Y13* foi avaliado em 13, o bem *Z50* em 50 e o bem *K20* em 20 (*8 valores*).

Tópicos de correção

Questão 1.

- Não se verificam situações de revogação ou de caducidade das liberalidades.
- A deixa realizada na convenção antenupcial beneficiaria Zacarias, pois é feita a favor de pessoa incerta que se pode tornar certa (art. 2185.º); no entanto, a mesma atenta contra o carácter pessoal do testamento, visto que a mera indicação de que é deixada “uma coisa móvel” implica que a determinação do objeto da deixa não resulte da vontade do autor da sucessão por ter sido configurada por este de forma demasiado ampla (art. 2182.º/1). Se fosse válida, a mesma teria apenas um valor testamentário, por aplicação do art. 1704.º, pois a deixa foi feita a favor de uma pessoa indeterminada, que não foi parte da convenção antenupcial.
- Alberto realiza uma doação dispensada de colação em benefício de Cláudio tendo por objeto o bem *Y13* (art. 2113.º/1). A mesma será, por isso, imputada na QD, conforme expressamente indicado por Alberto (art. 2114.º/1).
- No testamento cerrado (art. 2206.º), não se verificam quaisquer problemas de forma ou de capacidade do testador.
- A deixa do bem *Z50* a Diogo configura um legado por conta da legítima (art. 2163.º *a contrario sensu*). A doutrina sustenta que a mesma se encontra sujeita às regras do funcionamento da colação, por analogia (art. 2108.º/1), o que significa que, se o respetivo valor ultrapassar a legítima subjetiva de Diogo, esse excesso estará sujeito a igualação. O argumento invocado pela doutrina é o de que o propósito do legado por conta da legítima é preencher a quota e não avantajá-lo o sucessível legitimário em relação aos demais
- No testamento público (art. 2205.º), não se verificam quaisquer problemas de forma ou de capacidade do testador.
- A cláusula única do testamento configura um pré-legado (art. 2264.º) com um encargo (art. 2244.º) Ainda que os restantes herdeiros, em conjunto com Cláudio, respondam externamente pelas dívidas da herança (art. 2068.º), estes terão direito de regresso contra aquele. Cláudio apenas terá de cumprir o encargo dentro dos limites do valor da coisa legada (art. 2276.º/1)
- A morte de Cláudio implica a transmissão do seu direito de suceder para os respetivos herdeiros: Fátima e José (arts. 2058.º; 2157.º; 2133.º/1/a; 2134.º e 2135.º). Isto em nada afeta a imputação da doação em vida a Cláudio, que será realizada na QD, porque foi dispensada de colação.

Questão 2.

- Existem três herdeiros legitimários: Bárbara, Cláudio e Diogo (arts. 2133.º/1, al. a), 2134.º e 2135.º *ex vi* do art. 2157.º).
- Indicação dos pressupostos da vocação sucessória: existência do chamado, sobrevivência ao *de cuius* e titularidade da vocação prevalente.
- Recorde-se que Cláudio, ao falecer logo após Alberto sem aceitar nem repudiar a herança, transmitiu o seu direito de suceder para Fátima e José.
- Cálculo do VTH (art. 2162.º). $VTH = R (187) + D (13) - P (20) = 180$.
- $QI = 120 (2/3, \text{ por aplicação do art. 2159.º/2})$. $QD = 60 (QD = VTH - QI)$.
- Divisão por cabeça da $QI = \text{legítima subjetiva de } 40 (120 : 3 = 40)$.
- Mapa provisório

Sucessíveis	QI 120	QD60	Total
B	40		
C (F/J)	40	13 (b) + 20(c)	
D	40 (40) (a1)	10 (a2)	
Total	120		

(a1) Imputação principal do legado por conta da legítima a D.

(a2) Imputação subsidiária do legado por conta da legítima sujeito a igualação.

(b) Imputação da doação a C, dispensada de colação.

(c) Imputação do legado testamentário em benefício de C.

- Igualação:

De acordo com o *método das tentativas* temos de seguir três passos:

1.º Calcular a quota disponível livre = $QD - \text{liberalidades imputadas} = 60 - (20 + 13 + 10) = 60 - 43 = 17$.

2.º Proceder à igualação = Teríamos de atribuir 10 a B e 10 a C, o que não é possível, porque só temos o valor de 17 disponível para fazer a igualação. Assim, vamos dividir os 17 por B e por C, o que dá 8.5 a cada um.

Note-se que, não estando o cônjuge sujeito a colação, o mesmo é um beneficiário reflexo da mesma.

3.º Não sobra nada após a igualação para distribuir por todos os herdeiros legítimos.

De acordo com o método do *cálculo da quota hereditária legal*, temos o seguinte cálculo:

Quota hereditária legal (QHL) = Legítima subjetiva + Parte na herança legítima fictícia (HLF).

1.º $HLF = \text{Quota disponível livre} + \text{Parte do legado por conta da legítima imputado na QD e sujeito a igualação} = 17 + 10 = 27$.

2.º Divisão da HLF por cabeça = $27 : 3 = 9$

Assim, a $QHL = LS (40) + \text{Parte na HLF} (9) = 49$.

Verificando-se que o valor da doação em vida é superior ao valor da QHL, a igualação será aquela que é possível e não absoluta. Assim, os 17 que sobram na QD serão divididos por cabeça por Beatriz e Dora.

- Mapa da partilha definitivo **0,5**

Sucessíveis	QI 120	QD60	Total
B	40	8.5	48.5
C	40	13 + 8.5 + 20	81.5

Exame Final (Recurso)* Direito das Sucessões (turma B)* 21/07/2025* Regência do Prof. Doutor Daniel Morais* Restante equipa: Mestre Neuza Lopes; Mestre Sofia Matias*

Duração: 1h30

D	40 (40)	10	50
Total	120	60	180